



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 29/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0005294/2021-19

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 029/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 24918757

SLA N°: 0435/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	LAERCIO VALENTIN GIAMPANI - FAZENDA PRIMAVERA	CNPJ:	049.455.588-25
EMPREENDIMENTO:	LAERCIO VALENTIN GIAMPANI - FAZENDA PRIMAVERA	CNPJ:	049.455.588-25
MUNICÍPIO(S):	ALTEROSA	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21° 15' 0,449" S	LONG/X: 46° 07' 05,367" O	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- 

Não se aplica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Número de Cabeças	Avicultura		

CÓDIGO	PARAMETRO: DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
KARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA	CREA 109.206/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Fábia Martins de Carvalho	1.364.328-3	
De acordo:  Renata Fabiane Alves Dutra  Diretora Regional de Controle Processual	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 01/02/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 01/02/2021, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

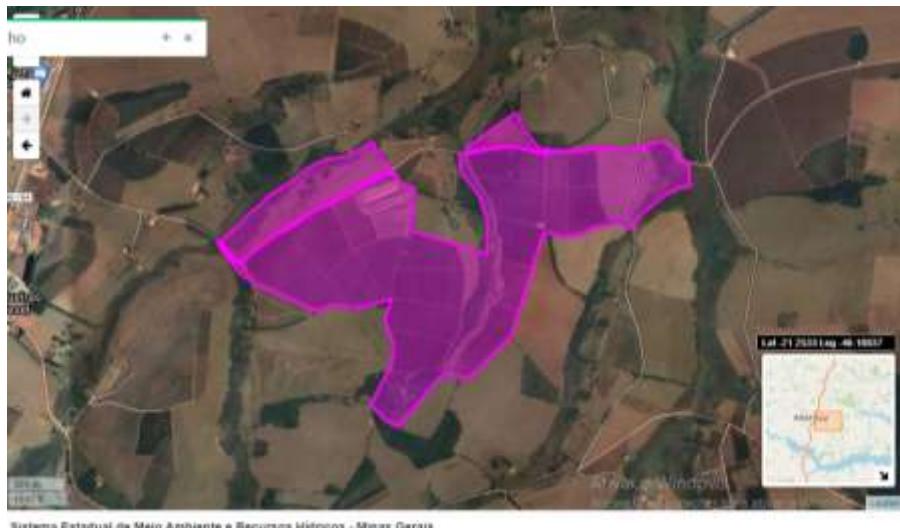


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 24918757 e o código CRC DF8230B2.

**Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado**  
**nº 029/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021**

O empreendimento **LAERCIO VALENTIN GIAMPANI - FAZENDA PRIMAVERA**, CPF: 049.455.588-25, atua no ramo de avicultura de corte e reprodução desde 12/08/2011. Suas atividades são desenvolvidas na Zona Rural do município de Alterosa - MG, **FIGURA 01**. Em 26 de Janeiro de 2021, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 0435/2021, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, SEM incidência de critério locacional.

O empreendimento obteve a regularização ambiental pregressa por meio do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental PA Nº 16634/2011/002/2014, na fase de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, aprovada pela 118º Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada - URC COPAM Sul de Minas, em Varginha - MG, valida até 02 de Março de 2021, a qual está sendo Renovada por meio do processo administrativo *em pauta*.



**FIGURA 01 - Imagem de satélite do LAERCIO VALENTIN GIAMPANI - FAZENDA PRIMAVERA**

Conforme a IDE-SISEMA, o empreendimento encontra-se em Área de Segurança Aeroportuária - ASA (DECEA) (fator de restrição/vedação), conforme **Lei Federal nº 12.725, de 16 de Outubro de 2012**, do **Aeroporto Privado Monte Alegre - SNMF** de Monte Belo, instalado e homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, portanto, foi **condicionado** à este parecer técnico a apresentação do Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação.

DETERMINA-SE que deverão ser mantidos no empreendimento **LAERCIO VALENTIN GIAMPANI - FAZENDA PRIMAVERA**, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécie-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.



A atividade principal a ser desenvolvida no empreendimento é:

- “**G-02-02-1 - Avicultura**” sendo objeto deste licenciamento um número de aves total de 200.000, segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que caracteriza como **Classe 3**.

Como definido na **Instrução de Serviço - IS nº 01 de 23 de Março de 2018**, a renovação na modalidade **LAS/RAS** será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico para esta modalidade, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM da SUPRAM, por meio de relatório elaborado ao final do prazo de validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada.

O NUCAM do Sul de Minas realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas ao empreendimento **LAERCIO VALENTIN GIAMPANI - FAZENDA PRIMAVERA** no período de Março de 2015 à Outubro de 2018, conforme Auto de Fiscalização nº 168966/2018, Relatório Técnico de Fiscalização nº 084/2017 disponível no SIAM sob nº 01186956/2017. O Relatório Técnico de Fiscalização conclui que o “*empreendimento vem cumprindo de forma adequada as condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do parecer único PU N° 0087320/2015*”.

O Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM do Sul de Minas foi notificado visando a realização da avaliação de desempenho ambiental do empreendimento no período de Novembro de 2018 à Janeiro de 2021.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.930/2012** o **LAERCIO VALENTIN GIAMPANI** realizou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, o imóvel denominado **FAZENDA PRIMAVERA**, MATRÍCULAS: nº 18.974, 18.976, 16.601, 181, 18.973, 19.226, 17.406, 19.158, 18.975 e 18.952, possui 144,0167 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 05,5391), 10,5159 hectare de Área de Preservação Permanente - APP e 17,8215 ha de Área de Reserva Legal - RL (12,37 %) conforme recibo disponível no site <https://www.car.gov.br/intranet>. O imóvel possui ainda uma Área Útil Atual/Área Construída Atual declarada de 135.555,00 m<sup>2</sup>, segundo informado no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.

Em obediência a **Lei Estadual nº 20.922/2013**, o proprietário ou possuidor do imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal - RL. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de Julho de 2008, área de Reserva Legal - RL em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente: I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal - RL; II - recompor a Reserva Legal - RL; III - compensar a Reserva Legal - RL.

Desta forma, considerando que a **FAZENDA PRIMAVERA** possui acima de 04 (quatro) módulos fiscais e área de Reserva Legal - RL em extensão inferior a 20%, figura como **condicionante** do presente parecer a comprovação da adoção de alguma das alternativas apresentadas acima atestando atendimento ao disposto na legislação estadual.



Destaca-se, o **Art. 16º da Lei nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013**, que versa:

*“§ 02º Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APP's ao longo de **cursos d'água naturais**, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:*

*I – 20 m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com até 10 m (dez metros) de largura, para imóveis com área superior a quatro e inferior a dez módulos fiscais;*

*II - extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30 m (trinta metros) e o máximo de 100 m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10 m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais.*

*§ 3º – Nos casos de áreas rurais consolidadas em APP's no entorno de **nascentes e olhos d'água perenes**, será obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15 m (quinze metros).*

Figura como **condicionante** do presente parecer o cercamento destas faixas para preservar as faixas de Áreas de Preservação Permanente - APP's ao longo dos cursos d'água e nascentes OU a justificativa da não necessidade de cercamento, em virtude de haver ou não acesso de semoventes. Caso haja acesso de semoventes, o cercamento poderá prever a criação de corredores para acesso dos animais para a dessedentação, conforme prevê o **Artigo 65º da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

Também figura como **condicionante**, a apresentação de Relatórios Técnicos Fotográficos que **COMPROVEM** a execução E evolução do plantio para recuperação das áreas determinadas, para compor as APP's ao longo dos cursos d'água e nascentes.

Segundo informado, por meio de planta topográfica, a **FAZENDA PRIMAVERA** possui na sede uma pocilga, um paiol, um galpão, um estábulo e uma residência. Possuindo ainda um depósito, 08 (oito) silos de ração graneleiros e 04 (quatro) galpões destinados à avicultura, onde as aves ficam confinadas em camas de frango, sob ventilação e recebem alimentos e água. Conta, atualmente, com 05 (cinco) funcionários, sendo que um atua no setor administrativo, sem trabalhadores terceirizados. As atividades são desenvolvidas em um turno diário, 08:00 horas por dia, de segunda-feira à segunda-feira, todos os meses do ano.

Para o funcionamento pleno da **FAZENDA PRIMAVERA** faz-se uso de no **MÁXIMO** 40,00 m<sup>3</sup>/dia de água provenientes de captação em poço tubular profundo, devidamente regularizadas por meio da Portaria de Outorga nº 03563/2017 de 26 de Outubro de 2017, válida até 02/03/2021, com as finalidades de consumo humano e dessedentação de animais. Foi informado, que o empreendimento realiza o tratamento de água, por meio de cloração, antes de sua utilização.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento **LAERCIO VALENTIN GIAMPANI - FAZENDA PRIMAVERA**.



Como principais impactos inerentes às atividades do empreendimento constante no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e de resíduos sólidos.

Segundo informado no Parecer Único Nº 0087320/2015 (SIAM), Processo Administrativo - PA Nº 16634/2011/002/2014, que os efluentes líquidos sanitários gerados **LAERCIO VALENTIN GIAMPANI - FAZENDA PRIMAVERA** são encaminhados para fossa séptica e filtro anaeróbio com destino final em sumidouro.

O sumidouro tem a função de permitir a infiltração da parte líquida do esgoto tratado no solo. A disposição no solo tem-se apresentado como uma alternativa de destinação seja como a função de “polimento” de efluentes (pós-tratamento), seja pela reciclagem de recursos, seja pela recarga do lençol freático ou até mesmo pela adequação da qualidade do efluente que venha a atingir os corpos receptores de características incompatíveis com os respectivos efluentes. A disposição deste efluente tratado no solo, como na autodepuração dos corpos d’água, comprehende processos físicos, químicos e biológicos de remoção da carga poluidora. O solo é mais do que um simples meio físico formado por substâncias minerais e orgânicas que, juntamente com a vegetação superior, a energia solar e a água, asseguram a continuidade do ciclo da natureza que transforma matéria orgânica em energia renovável.

As aves mortas e as penas são destinadas para desintregadeira/desidratador movida à lenha, provida de capacidade nominal instalada para produção de 75 kg de vapor por hora. O produto final desidratado e estabilizado é utilizado como adubo orgânico.

DETERMINA-SE, que o empreendimento **LAERCIO VALENTIN GIAMPANI - FAZENDA PRIMAVERA** deve manter ATUALIZADO o Certificado de Registro, junto à SEMAD conforme **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661/2012**, como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos).

Foi informado que as camas de frango, cerca de 85 % em peso dos resíduos sólidos, são utilizadas como adubo orgânico na própria fazenda, nas lavouras de café e milho. Os outros resíduos sólidos gerados no empreendimento são destinados para terceiros, conforme informação constante do próprio **RAS**.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**, sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS** ao empreendimento **LAERCIO VALENTIN GIAMPANI - FAZENDA PRIMAVERA**, CPF: 049.455.588-25, para a atividade de “**G-02-02-1 - Avicultura**”, zona rural do município de Alterosa - MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das **condicionantes** estabelecidas nos **ANEXOS** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para a *Licença Ambiental Simplificada - LAS* do LAERCIO VALENTIN GIAMPANI - FAZENDA PRIMAVERA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Apresentar o Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme o modelo do <b>ANEXO II</b> , assinado pelo Representante Técnico do empreendimento.	<b>60 dias</b> Após a concessão da <i>Licença Ambiental Simplificada - LAS</i>
02	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em <b>Normas Técnicas ABNT/NBR</b> pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a <b>ABNT/NBR n° 10.004</b> e Política Estadual de Resíduos Sólidos - <b>Lei n° 18.031/2009</b> , bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da <i>Licença Ambiental Simplificada - LAS</i>
03	Apresentar comprovante de regularização do percentual mínimo (20% da área total) de Reserva Legal - RL referente ao imóvel rural em consonância com o disposto no <b>Art 38 da Lei Estadual n° 20922/2013</b> .	<b>180 dias</b> Após a concessão da <i>Licença Ambiental Simplificada - LAS</i>
04	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico COMPROVANDO a instalação de cerca nas <u>faixas de APP's</u> ao longo dos cursos d'água e nascentes, <b>OU</b> justificativa técnica para o não cercamento.	<b>180 dias</b> Após a concessão da <i>Licença Ambiental Simplificada - LAS</i>
05	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico, com ART, COMPROVANDO a implantação <b>E</b> evolução do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF <u>para as faixas de APP's</u> ao longo dos cursos d'água e nascentes, incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura e % de sobrevivência.	<b>Semestralmente *</b> Durante a vigência da <i>Licença Ambiental Simplificada - LAS</i>

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\* Enviar ANUALMENTE, à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os relatórios exigidos no item 05.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Modelo de Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação



Anexo 2 – Modelo de Termo de Compromisso a ser apresentado ao órgão ambiental para análise e emissão de licença ambiental de empreendimentos e atividades listadas no Anexo 1.

#### Termo de Compromisso

(NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA),  
RG \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ \_\_\_\_\_  
na qualidade de responsável legal pelo empreendimento \_\_\_\_\_  
(NOME DO EMPREENDIMENTO) \_\_\_\_\_ localizado no(a) \_\_\_\_\_ (ENDERECO  
COMPLETO DO EMPREENDIMENTO) \_\_\_\_\_, e Sr(a) \_\_\_\_\_ (NOME  
COMPLETO) \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável técnico, Brasileiro(a),  
natural de \_\_\_\_\_, (PROFISSÃO) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob  
o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, (ORGÃO  
EXPEDIDOR), inscrito no (CONSELHO DE CLASSE) sob o nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_ (ENDERECO COMPLETO).  
**DECLARAM**, para os devidos fins e efeitos de direito, estar cientes de que o  
empreendimento em questão situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária do(s)  
Aeródromo(s) XXXXXXXXX (código ICAO) e, por isso, comprometem-se a empregar um  
conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de  
forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e Data

(RESPONSÁVEL LEGAL)

(RESPONSÁVEL TÉCNICO)

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)